



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS

PROCESSO 5030866-83.2013.827.2729 4ª VARA CÍVEL

Vistos.

Itaú Seguros S/A em razão de ação de cobrança que lhe move **Getúlio Rodrigues Pereira** nos autos em apenso (processo nº 5020384-76.2013.827.2729), manuseou a presente exceção de incompetência invocando o disposto no artigo 100, inciso V, alínea “a” e seu parágrafo único do Código de Processo Civil que elege o foro do local dos fatos ou o domicílio do autor, a Comarca de Paraíso-TO.

Ressalta que tendo o acidente ocorrido em Pugmil que pertence à Comarca de Paraíso-TO, este é o foro competente para a questão e onde as provas necessárias à discussão do direito serão melhor produzidas. Requer o reconhecimento da incompetência do Juízo e a conseqüente remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Paraíso-TO (Evento 1).

O excepto, em versos, impugna a exceção argumentando ter optado pelo domicílio do demandado e invoca precedentes acerca do tema. Requer o não acolhimento da exceção (Evento 9).

Este o relato necessário.

Decido:

Em versos e jurisprudências responde o excepto;
Não pode ser acolhida a exceção; acertado pontua;
O juízo competente é do domicílio do autor ou do local do fato;
Esqueceu-se a excipiente não ser escolha sua.

A lei contemplou o domicilio do autor ou o local do acidente;
Assim é mais fácil para a vítima do sinistro pensou o legislador;
Em sua casa, com sua gente ou onde se feriu o requerente;
Pareceu mais propício buscar lenitivo e reparo à sua dor;

Mas, onde mora o requerente? Perquire o judicante;
Mora em Palmas e se feriu quando no interior se encontrava;
Em seu parágrafo único o artigo cem (100) soluciona o embate;
O foro do domicílio do autor era escolha que bastava.

A contestação não parece de canastrão;
Pelo contrário, sem respaldo legal e sem assento;
Parece, isto sim, a exceção, uma medida de proteção;
Coisa de instituição financeira querendo ganhar tempo.

De fato a jurisprudência é de remanso;
Por outro lado a legislação é de meridiana clareza;
Enquanto o requerente espera ansioso o desfecho;
Navega tranqüila a seguradora sob o benefício da destreza.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS

PROCESSO 5030866-83.2013.827.2729 4ª VARA CÍVEL

É preciso colocar na espera um ponto final;
Por isso, sem mais delongas, porque não sou poeta;
Firmo de logo a competência do juízo da capital;
É aqui que se deve resolver o quanto o caso afeta.

Face ao exposto, nos moldes do artigo 100, parágrafo único do Código de Processo Civil, rejeito a exceção reafirmando a competência do Juízo da Comarca de Palmas para conhecimento e julgamento da questão.

Após o término do prazo recursal, prossiga-se nos autos principais.

Int.

Palmas, 11 de junho de 2015.

**Zacarias Leonardo
Juiz de Direito**